

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 357, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.502479/2019-19, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Pró-Reitoria de Administração para a prática de atos relativos às finanças, contabilidade, especificamente:

I - autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços;

II - orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;

III - autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", conforme definido na legislação específica.

VI - apreciar o mérito dos pedidos de concessão de diárias e passagens, realizando aprovação e autorização preliminar da admissibilidade administrativa do deslocamento, na função de assessor do Proponente.

Art. 2º Delegar competência ao titular da Pró-Reitoria de Administração para a prática de atos relativos à aquisição de bens e serviços, especificamente:

I - designação de pregoeiros e equipe de apoio para os fins da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, no âmbito da Pró-Reitoria de Administração;

II - designar formalmente a equipe de "Planejamento da Contratação", nas licitações realizadas pela PROAD, nos termos dos artigos 21 e 22 da IN nº 5, de 25/05/2017;

III - autorizar a liberação da garantia prestada por licitante vencedor, de acordo com o previsto no § 4º, do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993;

VI - autorizar a baixa e a alienação de bens permanentes classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, ociosos e recuperáveis.

Art. 3º Tornar sem efeito o inciso V, Art. 1º e o inciso III, Art. 2º da Portaria GR Nº 1.063, de 01 de outubro de 2018.

Art. 4º Os demais dispositivos da Portaria GR Nº 1.063, de 01 de outubro de 2018 e da Portaria GR Nº 1.135, de 17 de outubro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.057, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2019, considerando o que consta dos Processos 016634/2012 e 006124/2017, resolve:

1. Retificar as portarias abaixo:

Portaria nº	Publicação	Processo	Onde se lê	Leia-se
1.024/2019, de 21/08/2019	22/08/2019, Seção 1, p. 36	016634/2012	"Nota de Empenho nº 2013NE902839"	"Nota de Empenho nº 2013NE802839"
1.036/2019, de 23/08/2019	27/08/2019, Seção 1, p. 630	006124/2017	"Nota de Empenho nº 2017NE800140"; "Nota de Empenho nº 2017NE800065"	"Nota de Empenho nº 2018NE800140"; "Nota de Empenho nº 2018NE800065"

2. Manter inalteradas as demais disposições.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.615, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.012587/2019-63, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Belém Novo;

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 2.555, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins, localizado no Município de Fortaleza/CE.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste dos tetos tarifários e de publicação dos valores das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 004/ANAC/2017 - SBFZ, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins, localizado no Município de Fortaleza/CE;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2019 do Aeroporto Internacional de Fortaleza anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 3,3663% sobre os tetos das tarifas constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4 e 5 da Portaria nº 2.618, de 23 de agosto de 2018, e de 3,3663% sobre os tetos constantes das Tabelas 7, 8, 9 e 11 da mesma Portaria; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.031134/2019-25, resolve:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 004/ANAC/2017 - SBFZ.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Portaria nº 2.618, de 23 de agosto de 2018, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	32,13	56,90

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	9,83	9,83

II - código identificador do aeródromo - CIAD: RS0002;

III - município (UF): Porto Alegre (RS); e

IV- ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 30° 11' 21"S / 051° 10' 57"W.

Art. 2º A inscrição tem validade até 07 de janeiro de 2029.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3.996/SIA, de 26 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 07 de janeiro de 2019, Seção 1, página 24.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.366, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, do art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 008/2019/GFIC/SIA, de 21 de agosto de 2019 e o que consta do Processo ANAC SEI nº 00065.034271/2019-22 , resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Mostardas, Código OACI SSMT, Código Identificador de Aeródromo - CIAD RS0044, localizado no município de Mostardas/RS

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso na pista de pouso e decolagem 05/23.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas na Nota Técnica que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.379, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.013940/2019-22, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teórico/práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, habilitações Célula - CEL, Grupo Motopropulsor - GMP e Avionicos - AVI, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ÍTALO BOLOGNA, situada à Rua Armogaste José Silveira, Nº 612 - Setor Centro Oeste - Goiânia - GO, CEP: 74.520-910.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.608, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 212 de 19 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.030310/2019-10, resolve:

Art. 1º Suspender o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2014-09-4IJQ-03-00, emitido em favor da sociedade empresária Hangar Dois Aeroagrícola e Manutenção de Aeronaves Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL



Tabela 2 - Tarifa de Pousio aplicável ao Grupo I

(Tonelada)	Tarifa de Pousio	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
		10,0615	26,8232

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pousio aplicável ao Grupo II

(por tonelada)	Tarifa Unificada de Embarque e Pousio	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
		TUF	TUV (tonelada)	TUF	TUV (tonelada)
		164,70	37,38	237,04	119,53

Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (TPM)	1,9844	5,3453
Pátio de Estadia (TPE)	0,4252	1,0934

Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II

(por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
	27,2366	1,2113	39,3006	3,6539
Pátio de Estadia (TPE)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
	1,7980	0,2667	2,5876	0,9155

Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7.	

Tabela 7 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0624 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 6 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 8 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1665
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1665
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).	

Tabela 9 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado
R\$ 1,0411
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 6 e 7 ou a Tabela 10 deste Anexo.

Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0833
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0833
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar em 29 de agosto de 2019.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA



PORTARIA Nº 2.556, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho, localizado no Município de Porto Alegre/RS.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste dos tetos tarifários e de publicação dos valores das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2017 - SBPA, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho, localizado no Município de Porto Alegre/RS;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2019 do Aeroporto Internacional de Porto Alegre anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 3,3663% sobre os tetos das tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4 e 5 da Portaria nº 2.647, de 24 de agosto de 2018, e de 3,3663% sobre os tetos constantes das Tabelas 7, 8, 9 e 11 da mesma Portaria; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.031146/2019-50, resolve:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2017 - SBPA.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Portaria nº 2.647, de 24 de agosto de 2018, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	32,13	56,90

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	9,83	9,83

Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	10,0615	26,8232

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II

Tarifa Unificada de Embarque e Pouso (por tonelada)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TUF	TUV (tonelada)	TUF	TUV (tonelada)
	164,70	37,38	237,04	119,53

Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (TPM)	1,9844	5,3453
Pátio de Estadia (TPE)	0,4252	1,0934

Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
Pátio de Manobra (TPM)	27,2366	1,2113	39,3006	3,6539
Pátio de Estadia (TPE)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
	1,7980	0,2667	2,5876	0,9155

Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7.	

Tabela 7 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0624 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 6 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 8 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1665
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1665
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).	

Tabela 9 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado
R\$ 1,0411
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 6 e 7 ou a Tabela 10 deste Anexo.

Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0833
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0833
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	



Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	
Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar em 29 de agosto de 2019.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 46, DE 11 DE JULHO DE 2019

Processo nº 50300.002159/2019-71. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 07.851.657/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 598,95 (quinhentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), pelo cometimento da infração descrita no inciso XXIV do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

DESPACHO Nº 48, DE 15 DE JULHO DE 2019

Processo nº 50300.021538/2018-89. Fiscalizada: NAVEGACÕES OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 07.052.341/0001-50. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.063,20 (dois mil, sessenta e três reais e vinte centavos), pelo cometimento das infrações capituladas no inciso XXXII do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA

DESPACHO Nº 10, DE 18 DE JULHO DE 2019

Processo nº 50300.005565/2019-95. Fiscalizada: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: Pela aplicação da penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso IX do artigo 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 862, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 224, de 19 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.327874/2017-03, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de Inidoneidade à empresa Miotto Turismo e Viagens Ltda - ME, CNPJ nº 11.595.768/0001-71, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com os §§ 1º e 5º do artigo 36, e o inciso VI do artigo 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o artigo 61, inciso IX da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, c/c o artigo 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação desta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 864, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 311, de 15 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.344307/2019-75, delibera:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Revisão da meta de segurança referente ao exercício de 2020 interposto pela concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Centro Atlântica S/A, CNPJ nº 00.924.429/001-75, e, no mérito, julgá-lo improcedente.

Art. 2º Alterar, nos termos do Anexo desta Deliberação, a meta anual de produção por trecho estabelecida para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Centro Atlântica S/A, CNPJ nº 00.924.429/001-75, referente ao exercício de 2020.

Art. 3º Esta Deliberação altera o Anexo da Deliberação nº 1.039, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Trecho	TKU
Araguari - Pedreira Rio das Velhas	5.904.517.947
Araguari - Roncador Novo	408.869.801
Boa Vista Nova - Uberaba	6.308.019.743
Centro Oeste	342.474.157
Ibiá - Uberaba	693.356.651
Minas - Bahia	1.237.606.813
Minas - Rio	1.071.436.883
Uberaba - Araguari	1.038.833.665

DELIBERAÇÃO Nº 865, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 313, de 15 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.344243/2019-11, delibera:

Art. 1º Alterar, nos termos do Anexo desta Deliberação, as metas anuais de produção por trecho relativas à Estrada de Ferro Carajás, estabelecidas para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Vale S/A, CNPJ nº 33.592.510/0001-54, referentes os exercícios de 2019 a 2022.

Art. 2º Esta Deliberação altera o Anexo da Deliberação nº 003, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Trecho	TKU			
	2019	2020	2021	2022
Linha Tronco Norte	6.639.413.223	6.726.130.127	7.934.138.095	8.103.712.383
Linha Tronco Sul	139.570.771	139.522.469	141.716.008	143.963.545
Ramal Ponta da Madeira	78.369.032	79.540.543	96.010.547	98.309.266

Trecho	Segmentos	Extensão (km)
Linha Tronco Norte	Ponta da Madeira (QPM) - Virador de Vagões Minério (QVV)	8,000
	Ponta da Madeira (QPM) - Rosário (QRO)	39,000
	Rosário (QRO) - Santa Inês (QSI)	174,000
	Santa Inês (QSI) - Nova Vida (QNV)	171,000
	Nova Vida (QNV) - Açailândia (QAL)	129,000
Linha Tronco Sul	Açailândia (QAL) - Marabá (QMA)	225,000
	Marabá (QMA) - Serra Leste (QSL)	93,342
	Serra Leste (QSL) - Entroncamento Serra Sul (QRS)	28,075
	Entroncamento Serra Sul (QRS) - Paraupebas (QPA)	1,583
Ramal Ponta da Madeira	Itaqui Intercâmbio (A99) - Ponta da Madeira Cobre (QCO)	1,000
	Itaqui Intercâmbio (A99) - Ponta da Madeira Péra do Pier (QPI)	2,700
	Ponta da Madeira (QPM) - Pombinho (APB)	7,000

DELIBERAÇÃO Nº 866, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 317, de 20 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50505.062152/2018-21, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento de débitos concedido nos autos do referido processo à empresa Transzabo Transporte de Cargas Ltda - EPP, CNPJ nº 19.228.367/0001-95, de acordo com o art. 13, da Resolução nº 5.830 de 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 867, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 318, de 20 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.112090/2013-41, delibera:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2014, publicado na página 98 do Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, Seção 3.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 869, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 312, de 15 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.000083/2018-10, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 005 da empresa Expresso Maia Ltda, CNPJ nº 01.526.219/0001-91, para incluir os mercados abaixo, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016:

I - De: Campinorte/GO, para: Rio dos Bois/TO, Almas/TO e São Valério da Natividade/TO;

II - De: Ceres/GO, para: Chapada da Natividade/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO, Dianópolis/TO e Peixe/TO;

III - De: Estrela do Norte/GO, para: Peixe/TO e São Valério da Natividade/TO;

IV - De: Goiânia/GO, para: Chapada da Natividade/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO e São Valério da Natividade/TO;

V - De: Itapajé/CE, para: Santa Inês/MA;

VI - De: Jaraguá/GO, para: Dianópolis/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO e Peixe/TO;

VII - De: Mineiros/GO, para: Ponte Branca/MT;

VIII - De: Vila Rica/MT, para: Monte Santo do Tocantins/TO e Pium/TO;

